

Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A Cidade do Coração

LEI N.º 058 /99

“DISPÕE CRITÉRIOS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVAS EMPRESAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO, OU EMPRESAS QUE VENHAM AMPLIAR SUAS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES PRODUTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIME CESCA, Prefeito Municipal São Cristóvão do Sul /SC, faz saber a todos, que a Colenda Câmara de Vereadores provou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O programa de incentivos destina-se às empresas industriais e comerciais que vierem a se estabelecer em São Cristóvão do Sul, ou para empresas estabelecidas que efetuarem “ampliação expressiva” de suas instalações, atividades econômicas e produtivas, passa a vigorar nos termos da presente Lei.

Parágrafo primeiro: Concebe-se por “ampliação expressiva” conforme o Artigo I, aquelas ampliações que implicarão em investimentos de valor superior a metade mais um do capital avaliado da empresa solicitante.

Parágrafo segundo: A avaliação a que se refere o Parágrafo primeiro será efetuada por dois técnicos designados.

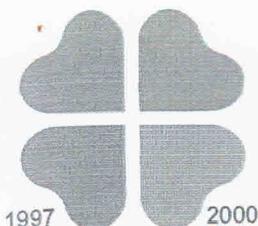
Artigo 2º - O programa de incentivos a que se refere o artigo anterior é constituído dos seguintes benefícios:

I - Isenção de impostos municipais e taxas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos a partir do início das atividades desde que apresentados pareceres positivos dos órgãos responsáveis quanto a localização, licenças exigidas e outras.

II - Participação do município na execução de serviços de terraplanagem e infraestrutura do terreno, necessários à instalação ou ampliação pretendida;

III - Doação ou permuta de áreas de terras urbanas ou rurais para a instalação ou ampliação da empresa;

IV - Instauração de programas de qualificação técnico-profissional da mão de obra necessária;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A Cidade do Coração

Artigo 3º - Para obtenção dos incentivos previstos na presente Lei o interessado deverá enviar requerimento ao Chefe do poder Executivo Municipal informando quais os benefícios que pretende obter.

Parágrafo primeiro: Ao requerimento deverá anexar os seguintes documentos, estudos e informações:

- a) Estudo de mercado e viabilidade econômica;
- b) Ante-projeto de engenharia de obra;
- c) Orçamento das despesas com o empreendimento;
- d) Fontes de financiamento para sua implantação;
- e) Recursos humanos que irá empregar na atividade;
- f) Previsão do faturamento do empreendimento;
- g) Prazos para entrega dos projetos definitivos e início das atividades;
- h) Licença Ambiental prévia expedida pelo órgão competente.

Parágrafo segundo: O requerimento e os documentos que acompanham serão autuados e numerados pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, sob o título "Processo Administrativo de Incentivo à Indústria"

Artigo 4º - Após autuado e numerado, o processo será encaminhado pelo setor de protocolo ao Chefe do Executivo, o qual, verificando a possibilidade e a viabilidade econômica do município para oferecer os benefícios pretendidos, encaminhará o processo à Secretaria competente, para que esta forneça seu parecer técnico sobre o solicitado.

Artigo 5º - Havendo recursos disponíveis, sendo viável e de interesse público a execução do empreendimento, o Chefe do Poder Executivo Municipal definirá os incentivos cabíveis e adequados ao empreendimento, nos termos desta Lei.

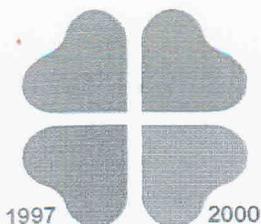
Artigo 6º - Deferido o requerimento pelo Chefe do Poder Executivo, após o parecer do setor competente, o interessado terá um prazo de 3 (três) meses para apresentar os projetos definitivos à Secretaria competente, para aprovação.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos e benefícios solicitados somente será efetuada mediante:

- a) Constituição da empresa em âmbito municipal;
- b) Encaminhamento preliminar de todos os atos legais decorrentes da constituição da empresa;

Artigo 7º - Para efeito de priorização dos processos a serem beneficiados com os incentivos previstos da presente Lei, serão considerados os seguintes elementos :

- a) Maior números de novos empregos gerados;
- b) Utilização de matéria-prima local;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A Cidade do Coração

c) Atividade econômica pioneira no município.

Artigo 8º - Antes de decorridos 10 (dez) anos, contados da data do início efetivo e pleno das atividades previstas no processo, fica vedado à empresa beneficiada com os incentivos previstos nesta Lei:

I - Alienar ou gravar com ônus real, sob qualquer forma, o terreno ou outro benefício recebido do Poder Público Municipal;

II - Dar ao empreendimento utilização diversa da prevista no projeto aprovado, salvo se autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos de alterações comprovadamente justificadas e necessárias;

Parágrafo primeiro. As proibições previstas nos incisos I e II, deste artigo, a requerimento da parte interessada, e com parecer técnico da Secretaria competente, poderão ser levantadas pelo Chefe do Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de venda do empreendimento a outra empresa que tenha condições técnicas, econômicas e financeiras de melhor explorar e desenvolver a atividade em questão;

b) No caso de absoluta necessidade de oferecimento do imóvel em garantia de empréstimo ou de financiamentos, para o fim exclusivo de obtenção de recursos financeiros junto à estabelecimentos de crédito, para investimentos fixos no imóvel.

c) Quando a nova atividade econômica proposta, apesar de diversa da prevista no processo originariamente aprovado, também atender às necessidades do Município e coadunar com o espírito da presente Lei.

Artigo 9º - No caso de descumprimento dos prazos fixados no processo para início e término das obras de construção ou ampliação, assim como da data prevista para início das atividades, a empresa beneficiada com os incentivos previstos nesta Lei, será notificada pelo município para devolver o valor correspondente a todas as vantagens que recebeu, devidamente apuradas por técnicos habilitados, com correção monetária e juros legais.

Parágrafo primeiro: Para garantia do disposto no presente artigo, a empresa, ao receber os incentivos, assinará um termo, no qual assumirá o compromisso acima exposto.

Parágrafo segundo: É de 3 (três) meses, contados da data da aprovação dos projetos definitivos pela Secretaria competente, o prazo máximo para início das obras civis do empreendimento, nos termos da presente Lei.

Parágrafo terceiro: A empresa beneficiária deverá encerrar as atividades de edificação e instalação no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data do início das obras.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A Cidade do Coração

Artigo 10º - No caso de doação ou de permuta de terras, ocorrendo o descumprimento de prazos previstos nesta Lei e no processo aprovado, ou no caso de uso não autorizado do terreno para outras finalidades que não as previstas no processo, o terreno doado ou permutado será revertido ao patrimônio do município.

Parágrafo primeiro: A reversão será efetuada mediante decreto do Executivo, valendo este como documento hábil para a escrituração pública de reversão e para o registro e averbações no cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo segundo: Havendo a reversão na forma prevista, neste artigo a empresa perderá as benfeitorias executadas no imóvel doado ou permutado, em favor do município, sem direito a qualquer indenização.

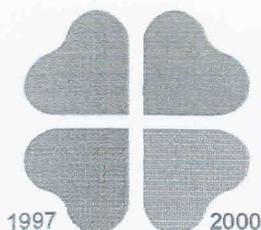
Parágrafo terceiro: É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão dos terrenos, desde que comprovadamente julgada inconveniente aos cofres públicos do Município.

Artigo 11 - Não será concedido qualquer dos benefícios previstos nesta Lei à empresas que tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 12 - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não poderão atingir importância superior a 70% (setenta por cento) do total do investimento efetuado pela empresa solicitante.

Artigo 13 - No Decreto que autorizará a doação ou a permuta, e na correspondente escritura pública, deverão constar, obrigatoriamente as seguintes cláusulas e condições:

- a) O prazo máximo concedido à empresa beneficiária para início pleno e efetivo das atividades produtivas e operacionais é de 10 (meses) meses.
- b) Que a donatária não poderá alienar o terreno objeto da doação ou permuta, nem gravá-lo com qualquer espécie de ônus real, sem autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos contados da data do início, pleno e efetivo, das atividades previstas no processo aprovado;
- c) Que a utilização diversa da prevista no processo aprovado originariamente, depende de autorização prévia e expressa do prefeito municipal;
- d) Que é de 3 (três) meses, contados da data da publicação da Lei de doação, o prazo máximo para entrega na Secretaria competente, da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, dos projetos definitivos do empreendimento, para aprovação.
- e) Que é de 3 (três) meses, contados da data da aprovação dos projetos definitivos pela Secretaria competente, o prazo máximo para início das obras civis do empreendimento constante do processo aprovado.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A Cidade do Coração

f) Que ocorrendo o descumprimento de prazos previstos na Lei e no processo aprovado, ou no caso do uso não autorizado do terreno para outras finalidades que não as previstas no processo, o terreno doado ou permutado será revertido ao patrimônio do município, situação em que a empresa perderá as benfeitorias executadas no imóvel, em favor do município, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 14 - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, o competente crédito especial por conta do excesso de arrecadação e a consignar dotação orçamentária própria nos exercícios futuros.

Artigo 15 - Todo processo de isenção fiscal será individualmente submetido à apreciação do Poder Legislativo, uma vez cumpridas as exigências preliminares de que trata esta Lei. Em posterior à autorização legislativa, o Poder Executivo encaminhará as demais providências cabíveis para a concessão dos benefícios aprovados.

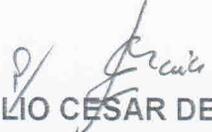
Artigo 16 - Todo e qualquer benefício adicional, ou a maior, não previsto nesta Lei, que seja reivindicado ou desejado por parte interessada, deverá ser objeto de lei complementar autorizando o ato.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei 033/97.

São Cristóvão do Sul, 23 de Abril de 1999.


JAIME CESCA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a presente lei, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove, na portaria da Prefeitura.


JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário da Administração